



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 149, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras que especifica, para a preservação e conservação de monumento histórico.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º, 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, especialmente citados na redação dos artigos 5º, inciso XXIV; 22, inciso II; 182, §§ 3º e 4º, inciso III e; 184, todos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que um dos instrumentos jurídico e político contido no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001) é a desapropriação, cuja regulamentação está prevista no Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, aprovado pela Lei n.º 1.148, de 14 de julho de 2021, contempla em seu Art. 4.º a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, como eixo principal, o qual possui como diretrizes a qualidade de vida no município e a ocupação da organização humana (Art. 5.º, incisos II e III);

Considerando que para consecução dos objetivos contidos no Plano Diretor foram elencadas como principais diretrizes o respeito ao meio natural e antropológico, a qualidade de vida no município, a organização da ocupação humana, a necessidade de garantir oportunidades econômicas para todos, além da imposição contida no Art. 78 da Lei Orgânica e repetida na Lei do Plano Diretor, no sentido de elencar o planejamento como ferramenta determinante para o Poder Público, o qual deve permanecer permanentemente qualificado para o seu emprego;

Considerando que o Município de Porto Amazonas, pela excelência de sua localização geográfica no entorno do denominado “Marco Zero” da navegação do Rio Iguaçu, induz a uma



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ocupação ordenada do seu território urbano, promovendo medidas voltadas para que a expansão do perímetro urbano seja direcionada para outros locais onde há condições de urbanização e ampliação dos espaços destinados às atividades humanas;

Considerando que em razão dessa situação, deve ser observada as peculiaridades hídricas do Rio Iguaçu, cujo principal potencial induz para a preservação, conservação e uso sustentável do seu entorno, o que impõe a gestão quanto ao crescimento urbano e ao uso e ocupação do respectivo solo;

Considerando o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes, especialmente em torno da qualidade ambiental do território municipal;

Considerando que a área expropriada está sob o domínio público a mais de 30 anos e considerando que o monumento do Cristo Redentor, um dos pontos turísticos mais conhecidos do município, está localizado nesta área, se faz necessário a utilização do instrumento de desapropriação, especialmente fundamentado na utilidade pública, relacionada a preservação e conservação de monumento histórico.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a fração de terras com área de 1.220,98m<sup>2</sup> integrante de área maior, objeto da matrícula nº 1.853 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade de Jurandir Dos Santos Carneiro, situada na Colônia Kitt Land.

Parágrafo único. A área que trata o caput deste artigo, possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **OPP**, no lado norte da Área, na divisa com terras de **JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO**, na coordenada 7172276.808S 611455.496W. Daí segue por cerca confrontando com terras de Jurandir dos Santos Carneiro, Mat. 1.855 até o vértice E2, nas seguintes medidas: para o vértice E1, azimuth 121º42'41" e 41,15 metros coordenada 7172255.180S 611490.499W, para o vértice E2, azimuth 211º55'35" e 32,77 metros coordenada 7172227.370S 611473.171W. Daí segue dividindo ainda com terras de **JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO, MAT. 876**, até o vértice M1 no azimuth 290º47'09" e 31,03 metros coordenada 7172238.382S 611444.160W. Deste ponto segue dividindo com o final da estrada Municipal Morro do Cristo, até o vértice E3, no azimuth 32º43'23" e 9,32 metros coordenada 7172246.221S 611449.197W. Deste ponto segue dividindo com terras de **JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO, MAT. 1.855** até o ponto inicial



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

OPP, nas seguintes medidas: para o vértice E4, 34°30'06" e 16,08 metros; coordenada 7172259.531S 611458.218W, para o vértice E5, 303°51'28" e 11,99 metros coordenada 7172266.264S 611448.422W, para o OPP, azimute 33°51'28" e 12,83 metros, alcançando assim ponto inicial do presente levantamento. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000.

Art. 2º. O imóvel expropriado destina-se a preservação e conservação do monumento do Cristo Redentor municipal.

Art. 3º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Amazonas (PR), 17 de outubro de 2023.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
Prefeito do Município



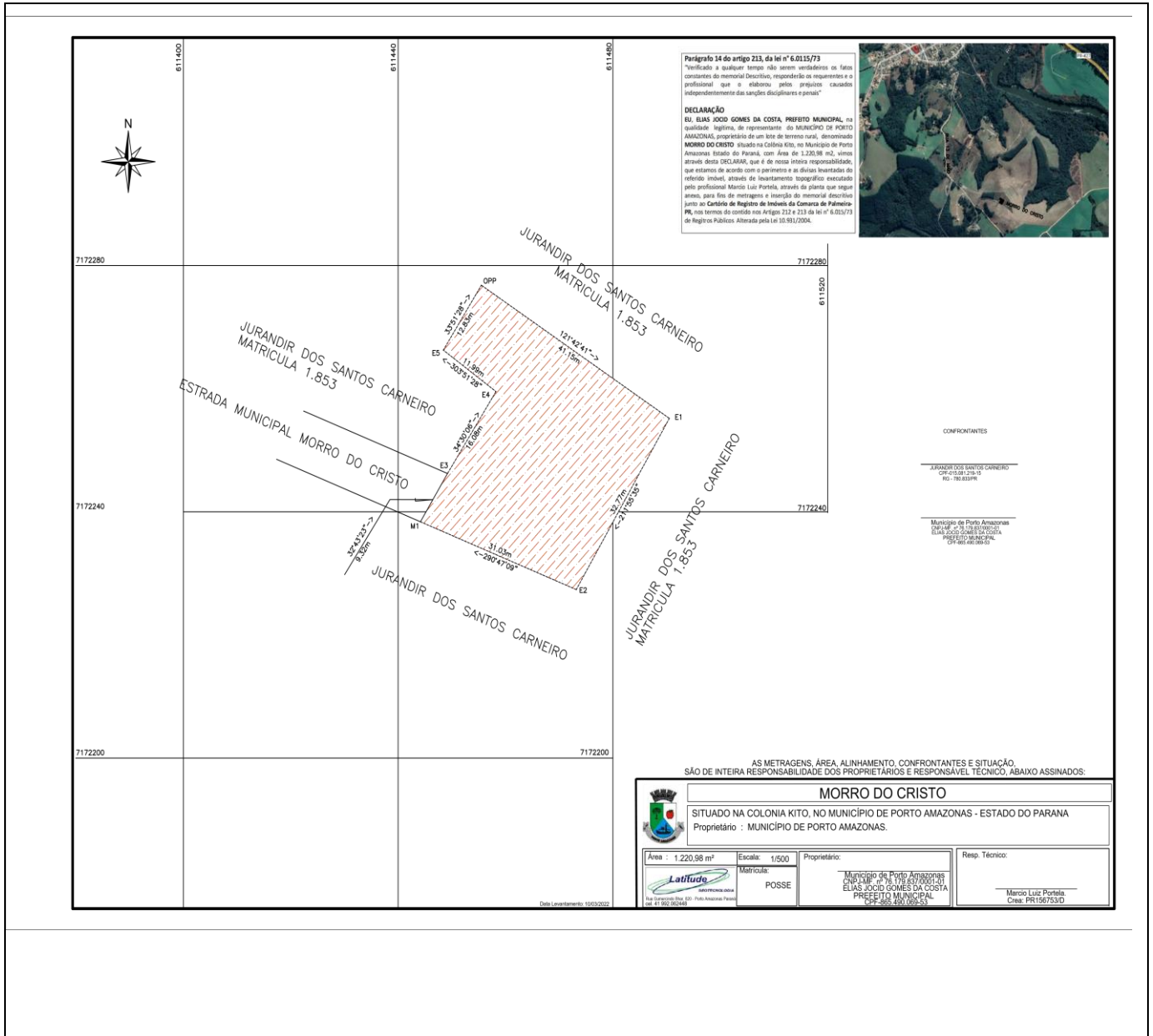
**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**  
**LOCALIZAÇÃO, PROPRIETÁRIOS, MATRÍCULAS, ÁREA, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E IMAGEM GRÁFICA**

Área 01	
Localização	Situado na Colônia Kitt Land, Porto Amazonas PR
Proprietário	Jurandir Dos Santos Carneiro
Matrícula	1.853 Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira
<b>Área</b>	<b>1.220,98<sup>2</sup></b>
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
<p>Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice <b>OPP</b>, no lado norte da Área, na divisa com terras de <b>JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO</b>, na coordenada 7172276.808S 611455.496W. Daí segue por cerca confrontando com terras de Jurandir dos Santos Carneiro, Mat. 1.855 até o vértice E2, nas seguintes medidas: para o vértice E1, azimute 121°42'41" e 41,15 metros coordenada 7172255.180S 611490.499W, para o vértice E2, azimute 211°55'35" e 32,77 metros coordenada 7172227.370S 611473.171W. Daí segue dividindo ainda com terras de <b>JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO, MAT. 876</b>, até o vértice M1 no azimute 290°47'09" e 31,03 metros coordenada 7172238.382S 611444.160W. Deste ponto segue dividindo com o final da estrada Municipal Morro do Cristo, até o vértice E3, no azimute 32°43'23" e 9,32 metros coordenada 7172246.221S 611449.197W. Deste ponto segue dividindo com terras de <b>JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO, MAT. 1.855</b> até o ponto inicial OPP, nas seguintes medidas: para o vértice E4, 34°30'06" e 16,08 metros; coordenada 7172259.531S 611458.218W, para o vértice E5, 303°51'28" e 11,99 metros coordenada 7172266.264S 611448.422W, para o OPP, azimute 33°51'28" e 12,83 metros, alcançando assim ponto inicial do presente levantamento. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000</p>	
IMAGEM GRÁFICA	



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo 14 do artigo 213, da lei nº 6.015/73**  
 "validada a qualquer tempo, não sendo consideradas as fatos constantes do memorial Descritivo, respondendo os requerentes e o profissional que o elaborou, pelos prejuízos causados independentemente das sanções disciplinares e penais"

**DECLARAÇÃO**  
 EU, ELIAS JOAO GOMES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade legítima, de representante do MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, proprietário de um lote de terreno rural, denominado MORRO DO CRISTO, situado na Colônia Kito, no Município de Porto Amazonas Estado do Paraná, com Área de 1.220,98 m<sup>2</sup>, vimos através desta DECLARAÇÃO, que é de nossa inteira responsabilidade que estamos de acordo com o perímetro e as divisas inventadas do referido imóvel, através de levantamento topográfico executado pelo profissional Marcelo Luiz Portela, através da planta que segue anexo, para fins de metragens e inscrição do memorial descritivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitina PR, nos termos do conteúdo nos Artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73 de Registros Públicos, Alterada pela Lei 10.931/2004.



CONFRONTANTES

JURANDIR DOS SANTOS CARNEIRO  
 CPF: 01.081.278-10  
 RG: 786.83398

Município de Porto Amazonas  
 CNPJ nº 09.138.857/0001-03  
 ELIAS JOAO GOMES DA COSTA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF: 065.450.069-53

AS METRAGENS, ÁREA, ALINHAMENTO, CONFRONTANTES E SITUAÇÃO, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEL TÉCNICO, ABAIXO ASSINADOS:

<b>MORRO DO CRISTO</b>			
SITUAÇÃO NA COLÔNIA KITO, NO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - ESTADO DO PARANÁ			
Proprietário : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS.			
Área : 1.220,98 m <sup>2</sup>	Escala: 1/500	Proprietário:	Resp. Técnico:
	Matrícula: POSSE	Município de Porto Amazonas CNPJ nº 09.138.857/0001-03 ELIAS JOAO GOMES DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL CPF: 065.450.069-53	Marcelo Luiz Portela Crea: PR156753/D